

MODELO DE CONTRATO DE ADESÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, Associação Comercial e Empresarial de Caçapava, CNPJ 45.188.554/0001-00, órgão de utilidade pública, Lei Municipal nº 557 de 19/03/56, estabelecida à Rua Major Benjamim Raimundo da Silva, 30, Vila São João, Caçapava, SP, neste ato representada pelo seu presidente Mauro Hiroshi Odaguri, brasileiro, casado, empresário, RG 12.229.864, CPF 026.018.558-27, de ora em diante chamada simplesmente de ACE Caçapava, e, de outro lado,

Nome Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	Data do Início das Atividades:
Ramo de Atividades:	
Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:
Endereço:	
Bairro:	
Cidade:	UF: São Paulo
Telefone:	CEP:
E-mail:	

Nome do Representante:	
RG:	CPF:
Data de nascimento:	Função:

De ora em diante chamado simplesmente de ASSOCIADO, têm, entre si, como justo e contratado, o que segue.

1. Que através da assinatura do presente instrumento, o ASSOCIADO passa a fazer parte do quadro de associados da ACE Caçapava, assumindo a responsabilidade do pagamento da mensalidade no valor de R\$ até o dia 15 do mês subsequente. Valor que poderá sofrer reajuste mediante prévio aviso.
2. Com sua adesão à ACE Caçapava, e mediante o pagamento previsto em tabela, o ASSOCIADO terá acesso aos serviços previstos no ANEXO I.
3. Que o acesso aos serviços descritos no ANEXO I será realizado pelo ASSOCIADO diretamente no site www.acecacapava.com.br ou no sistema URA, pelo telefone 3654-2700, mediante uma senha pessoal e intransferível a ser fornecida pela ACE Caçapava após sua adesão. Que a ACE Caçapava disponibilizará ao ASSOCIADO o acesso ao banco de dados do SCPC, conforme termos e condições previstas no contrato de adesão.
4. Que a ACE Caçapava não terá qualquer responsabilidade sobre os serviços descritos no ANEXO I, sendo a consulta, inclusão e exclusão dos inadimplentes sob a responsabilidade exclusiva do ASSOCIADO. Isentando a ACE de qualquer responsabilidade que possa advir em razão desse serviço.
5. Que os valores referentes aos serviços prestados no ANEXO I serão apurados até o último dia de cada mês, sendo os valores cobrados juntamente com o valor da mensalidade através de boleto bancário, cuja forma de cobrança fica, desde já, autorizada pelo ASSOCIADO.

6. Que no caso de atraso do pagamento, serão acrescidos aos valores multa de 2% e 0,33% diário de encargos financeiros.
7. Que no caso de inadimplência consecutiva de 02 meses, o ASSOCIADO fica ciente que os serviços oferecidos pela ACE Caçapava serão suspensos até o pagamento integral dos valores, podendo ainda ser excluído do quadro de associados e ter inclusive os registros no SCPC cancelados, conforme previsto no estatuto.
8. O ASSOCIADO declara estar ciente e autoriza, em caso de inadimplência, a cobrança judicial dos valores apurados, seja dos serviços prestados, seja da mensalidade que esteja em débito perante a ACE Caçapava.
9. Que, o desligamento da ACE Caçapava só poderá ser requerido pelo ASSOCIADO após 07 meses da data de adesão, desde que não esteja em débito com a ACE Caçapava, ou mediante o pagamento de multa correspondente a 06 (seis) mensalidades, e desde que cumpridas as cláusulas previstas em estatuto.
10. Qualquer modificação ou revogação de cláusulas do presente instrumento, somente será constituída por meio de termo aditivo a este e na forma deste. Não terão nenhum efeito modificador ou derogador cartas, pedidos, notas, avisos ou qualquer outra forma, senão o termo aditivo, que uma vez celebrado e acordado se vinculará ao presente instrumento.
11. As partes elegem o foro da Comarca de Caçapava SP, com expressa renúncia de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência judicial em decorrência do respectivo instrumento.
12. O presente instrumento obriga não só as partes contratantes, bem como os seus herdeiros e sucessores, os quais se obrigam a fielmente cumpri-lo e respeitá-lo em todos os seus termos e condições.

E por estarem nestes termos justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas igualmente assinadas.

Caçapava, 13 de março de 2012.

0
0

Mauro Hiroshi Odaguiri
ACE Caçapava

Testemunhas:

Ass: _____

Ass: _____

Nome: _____

Nome: _____

RG: _____

RG: _____

ANEXO I

Tipo de Consulta	Meio de acesso	Valor
SCPC	Internet/URA	R\$ 0,90*
	Atendente	R\$ 1,20*
UseCheque	Internet/URA	R\$ 0,90*
	Atendente	R\$ 1,20*
SCPC+UseCheque	Internet/URA	R\$ 1,25*
	Atendente	R\$ 1,35*
Segam Estadual	Internet/URA	R\$ 9,00*
	Atendente	R\$ 10,80*
Segam Nacional	Internet/URA	R\$ 11,00*
	Atendente	R\$ 13,20*
PACE	Internet/URA	R\$ 6,50*
	Atendente	R\$ 7,80*
PACN	Internet/URA	R\$ 9,00*
	Atendente	R\$ 10,80*
ACE	Internet/URA	R\$ 11,00*
	Atendente	R\$ 13,20*
ACN	Internet/URA	R\$ 18,50*
	Atendente	R\$ 22,20*
SCPC-E	Internet/URA	R\$ 5,00*
	Atendente	R\$ 6,00*
Síntese Cadastral	Internet/URA	R\$ 1,50*
	Atendente	R\$ 1,80*
UseFone	Internet/URA	R\$ 0,30*
	Atendente	R\$ 0,36*
Inclusão de inadimplentes	Internet	R\$ 1,30**

* Valor cobrado por consulta

** Valor cobrado por inclusão

Os valores constantes neste item poderão ser alterados de acordo com decisão da Diretoria. Esclarecemos que o associado será informado antecipadamente.

SERVIÇO CENTRAL DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (SCPC)
Termo de Declaração e Assunção de Responsabilidades

A empresa **0**
inscrita no CNPJ nº **0** por seu representante legal, ao fim assinado, à vista
Código de Defesa do Consumidor e Legislação correlata, declara, para os devidos fins e efeitos de
direito, que todas as fichas de inadimplentes desta empresa, encaminhadas ao SCPC serão sempre
precedidas de notificação prévia aos interessados, conforme determina o CDC e o Regulamento
Nacional dos SCPC's:

Código de Defesa do Consumidor

Artigo 43 – O consumidor, em prejuízo do disposto no artigo 86, terá acesso às informações existentes
em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como suas
respectivas fontes.

§ 1º - A abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais deverá ser comunicada por escrito ao
consumidor, quando não solicitada por ele.

Artigo 12 – Para uniformização dos procedimentos, considera-se inadimplentes para efeito de registro
no SCPC, atraso superior a 30 (trinta) dias, nas obrigações legalmente comprovadas.

§2º - O registro de débito em atraso de que trata este artigo, deverá ser precedido de comunicação
escrita da usuária aos clientes, fiadores e/ou avalistas.

Declara ainda a empresa acima mencionada, que está plenamente ciente das responsabilidades que
envolvem o registro ou exclusão de apontamentos procedidos através de sistema informatizado
(Internet) e que somente serão efetuados depois de cumpridas as formalidades legais e
regulamentares, precedidas da competente notificação, responsabilizando-se por toda e qualquer
conseqüência decorrente do mau uso do sistema, em juízo ou fora dele.

Caçapava, 13 de março de 2012.

0
0

Mauro Hiroshi Odaguiri
ACE Caçapava